

LEI MUNICIPAL N° 02 DE 01 DE JANEIRO DE 1993

Cria cargos de provimento em comissão e as correspondentes funções gratificadas e autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias. Aldir Rovaris, prefeito municipal de São José dos Ausentes, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art.1°-São criados, na administração centralizada do município de São José dos Ausentes, os seguintes cargos de provimento em comissão e as correspondentes funções gratificadas, sujeitos ao regime Estatutário, previsto na lei 1515 de 14 de outubro de 1991 do município de Bom Jesus.

Quantidade	Denominação	Valor do CC	Valor do FG
06(seis)	Secretario Municipal	Padrão10	08
01(um)	Assessor Jurídico	Padrão08	06
01(um)	Supervisor de ensino	Padrão09	07
03(três)	Chefe de Departamento	Padrão06	04
01(um)	Sub prefeito	Padrão04	02
03(três)	Chefe de Divisão	Padrão03	01
03(três)	Auxiliar Serv. Gerais	Padrão02	-

§1°- O provimento da função gratificada é privativo do servidor municipal, ou servidor público posto a sua disposição, por livre escolha do prefeito, sem prejuízo do vencimento, o qual, nessa condição, manterá seu regime jurídico de origem.

§ 2°- O prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá a área de atribuições de cada um dos postos de confiança, criados neste artigo.

Art.2°- É o prefeito municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime Celetista, em razão de excepcional interesse público do município, empregados em quantidade, funções e salários a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário
01(um)	Técnico em contabilidade	Cr\$ 8.764.000,00
04(quatro)	Agente administrativo auxiliar	Cr\$ 2.504.000,00
04(quatro)	Agente administrativo	Cr\$ 5.008.000,00
01(um)	Tesoureiro	Cr\$ 6.260.000,00
01(um)	Fiscal	Cr\$ 3.756.000,00
02(dois)	Motorista	Cr\$ 2.353.760,00
01(um)	Auxiliar legislativo	Cr\$ 1.878.000,000
03(três)	Operador maquinas pesadas	Cr\$ 3.130.000,00
01(um)	Mecânico	Cr\$ 3.756.000,00
01(um)	Eletricista	Cr\$ 3.756.000,00
02(dois)	Carpinteiro	Cr\$ 3.130.000,00
02(dois)	Pedreiro	Cr\$ 3.130.000,00
02(dois)	Telefonista	Cr\$ 2.504.000,00
02(dois)	Servente	Cr\$ 1.252.000,00
08(oito)	Operário Especializado	Cr\$ 1.878.000,00
10(dez)	Operário	Cr\$ 1.252.000,00
01(um)	Médico	Cr\$ 8.764.000,00
01(um)	Engenheiro civil	Cr\$ 8.764.000,00

§1º- As atribuições das funções criadas para este artigo são as que contam do anexo a esta lei, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

§2º- Para o exercício da função de técnico em contabilidade é exigida habilidade profissional com inscrição no conselho regional de contabilidade.

Art 3º- Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I- Jornada de trabalho de 44 horas semanais, serviços extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerada, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia as 05:00 horas do outro, e gratificação natalina proporcional.
- II- Férias proporcionais ao termino do controle;
- III- Inscrição em sistema oficial de previdência social, que será do INSS, enquanto outro não for definido pelo municípios.

Art 4º- É atribuído ao tesoureiro, ou a quem excepcional,exercer efetivamente as funções de tesoureiro, recebendo e pagando em moeda corrente, um auxilio para diferença de caixa, no valor de 10% do respectivo salário.

Art 5º- Os vencimentos dos cargos em comissão e função gratificada, criados por esta lei são os seguintes:

Padrão 01	1.0	
Padrão 02	1.5	
Padrão 03	2.0	FG. -1.0
Padrão 04	2.5	FG. -1.5
Padrão 05	3.0	FG. -1.75
Padrão 06	4.0	FG. -2.0
Padrão 07	5.0	FG. -2.5
Padrão 08	6.0	FG. -3.0
Padrão 09	7.0	FG. -3.5
Padrão 10	8.0	FG. -4.0

§1º- O padrão 01(um) perceberá um vencimento de Cr\$ 1.252.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

§2º- Todos os vencimentos são relacionados ao vencimento do padrão 01(um) e, obter-se o valor de cada vencimento, multiplica-se o índice definido no “caput” deste artigo pelo valor do vencimento padrão 01(um).

Art.6º- Os servidores oriundos de outros municípios, em decorrência de emancipação, manterão regimes jurídicos e situação funcional de origem, até edição de legislação própria por este município.

Art.7º- As disposições desta lei vigoram por 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, por decreto do prefeito, e ficarão automaticamente revogadas se antes do prazo fixado, for aprovada a legislação de pessoal própria do município e regularização da situação dos servidores, com nomeação através de concurso público.

Art.8º- A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, e específicas.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.